



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a criação do Programa “CASA FORTE” - Programa de Atendimento Habitacional do Município para a Guarda Civil Metropolitana, instituição criada pela Lei Municipal nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, como instrumento destinado à promoção do direito à moradia.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa “CASA FORTE” - Programa de Atendimento Habitacional do Município para a Guarda Civil Metropolitana, instituição criada pela Lei Municipal nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, como instrumento destinado à promoção do direito à moradia.

§1º. Para o referido Programa fica assegurada a destinação de no mínimo, 5% (cinco por cento) dos valores de programas de comercialização de imóveis populares do Município.

§2º. Os beneficiários serão indicados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, observados os limites de vagas destinadas ao Programa e a comprovação do cumprimento de requisitos definidos em regulamento.

§3º. Os recursos para desenvolver o Programa serão alocados em rubrica própria do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§4º. O Programa poderá ser subsidiado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e contemplar ações de aquisição ou de apoio à

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

locação de moradias, obedecidas as condições delimitadas pela Administração.

§5º. O cumprimento do disposto no *caput* ocorrerá, preferencialmente, por meio da concessão de cartas de crédito aos beneficiários, nos valores e condições estipuladas pelo órgão responsável pelo programa habitacional.

Artigo 2º. A operacionalização do programa habitacional ficará a cargo da SEHAB – Secretaria Municipal de Habitação, precedida da celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de janeiro de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**



JUSTIFICATIVA

A proposta dispõe sobre o Programa “CASA FORTE” - Programa de Atendimento Habitacional do Município destinado aos Guardas Civis Metropolitanos diante carta de crédito promovida pela SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação, ou agente financeiro indicado, e de apoio à locação de moradias, com aporte de recursos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

A medida tem como objetivos:

- (i) a ampliação do atendimento dos guarda civis metropolitanos por meio de carta de crédito para aquisição de imóvel, com possibilidade de subsídio por parte da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, bem como da concessão do apoio à locação de moradias aos agentes lotados em locais de difícil provimento;
- (ii) o aumento do número de agentes de segurança pública com imóvel residencial próprio, ou com acesso, por meio de apoio à locação de moradias, melhorando assim, suas condições de habitação.

Tal medida busca permitir que o Guarda Civil Metropolitano, agente de segurança executor de nobre e importante missão perante a sociedade, por meio da utilização da carta de crédito, tenha a possibilidade de selecionar o imóvel adequado para sua situação fática, dentro dos limites de valores e condições estabelecidas em regulamento próprio do Programa, oferecendo, assim, maiores possibilidades de moradia digna aos agentes de segurança pública.

São Paulo, 14 de janeiro de 2025.

SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP